

CONTRATO Nº 028/ PREVINI/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREVINI E GARRA 2024 SERVICOS DE MANUTENCOES LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26260-050, CNPJ nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 12298988-2, expedida pelo DETRAN/RJ e a empresa Garra 2024 Serviços De Manutencoes LTDA, situada na Avenida Olimpia Silva, 809, Sala 301, Qd. A, Lt. 09 Parte, Centro – Queimados / RJ, CEP: 26.325-370, inscrita no CNPJ sob o nº 51.397.584/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a. Adriana Cruz Ferreira, brasileira, empresária, separada, nascida em 25/05/1977, portadora da cédula de identidade nº 116175951, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 101.173.527-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, de acordo com o processo administrativo nº 2025/03/263 e Licitação nº 03/PREVINI/2025, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1ª.	DO OBJETO
2ª.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3ª.	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6ª.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8ª.	DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9ª.	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10ª.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12ª.	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª.	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª.	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16ª.	DA PUBLICAÇÃO
17ª.	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª.	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, com o fornecimento de todo o material necessário para o desempenho do serviço.

Estão lançadas no anexo I deste contrato todas as tabelas que foram dispostas no Termo de Referência, as quais tratam da quantidade de funcionários, dos materiais a serem entregues para prestação dos serviços, bem como os equipamentos a serem colocados a disposição deste Instituto de Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de seu início de vigência, disposto esse no parágrafo segundo da presente cláusula, admitindo-se prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. Ultrapassado o prazo fixado no caput sem que o escopo contratado tenha sido integralmente prorrogado, na forma do art. 111 da lei nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, deverá ser providenciada a readequação do cronograma fixado para o contrato e a formalização de termo aditivo, devendo ser apuradas e atestadas nos autos as razões que impedem a conclusão do objeto.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços se dará a partir do dia 14 julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do PREVINI:

- a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal n.º 12.997/2022;
- d)** receber todos os requerimentos e solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e)** decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do PREVINI e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- f)** responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto Municipal 12.997/2022 e da Lei Federal 14.133/2021;
- g)** admitida a prorrogação motivada até o limite legal, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do PREVINI e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- h)** receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- i)** emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do PREVINI;
- b)** Executar o objeto do Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável à prestação de serviços dessa natureza;
- c)** Não contratar para a execução direta ou indireta do objeto durante todo curso de vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- d)** Efetuar, sem qualquer ônus para o PREVINI, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a ela imputáveis;
- e)** Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato constatados pelo PREVINI obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;
- f)** Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no edital, cabendo ao PREVINI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;
- g)** Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para a execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- h)** Permitir ao PREVINI, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como atendendo prontamente as determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- i)** Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do PREVINI, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- j)** Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerado, neste particular, como única empregadora;
- k)** Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o PREVINI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o PREVINI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l)** Arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do PREVINI;
- m)** Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- n)** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125, da Lei 14.133/2021;
- p)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao PREVINI ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- q)** Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- r)** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s)** Apresentar ao PREVINI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos

empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

- t)** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- u)** Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- v)** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto a:
 - v.1)** má qualidade dos serviços prestados;
 - v.2)** violação do direito de propriedade industrial;
 - v.3)** furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - v.4)** ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v.5)** acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência de execução deles.
- w)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- x)** Para efeito de comprovação de comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- y)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PREVINI e não poderá onerar o objeto do contrato;
- z)** Apresentar ao PREVINI, nos termos do art. 13, do Decreto Municipal nº 12.997/2022:
 - aa)** cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - bb)** cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - cc)** recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
 - dd)** guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
 - ee)** guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
 - ff)** registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - gg)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
 - hh)** avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS,

ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

ii) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total estimado para este contrato é de R\$ 678.999,36 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) por ano, sendo o pagamento efetuado mensalmente de acordo a prestação efetiva do serviço objeto desta licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento da contratada, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

Parágrafo terceiro. Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada.

Parágrafo quarto. Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

Parágrafo quinto. A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contado da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo sexto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, caberá à contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, à repactuação e à revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo sétimo. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos

autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.0

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 164/2025

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c)** O PREVINI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d)** A formalização da contratação ocorrerá por meio do presente contrato.
- e)** Após a assinatura do contrato o PREVINI poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.
- b)** A equipe de fiscalização do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no respectivo termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.
- c)** A equipe de fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.
- d)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a equipe de fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.
- e)** A equipe de fiscalização do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f)** A equipe de fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h)** A equipe de fiscalização do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

i) A fiscalização deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in locu, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

Gestão do Contrato:

a) O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

d) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

f) A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

g) A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação da equipe de fiscalização do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea a deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, a equipe de fiscalização do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de transferência financeira em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O PREVINI fará o pagamento por meio de transferência financeira em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo PREVINI.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

I – nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III – certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 13 daquele Decreto e Cláusula Quarta, item “z” deste contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV – comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V – medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI – comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII – comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo PREVINI em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao PREVINI, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria do PREVINI para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia;

- Fiança Bancária; ou
- Título de Capitalização.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão do contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **PREVINI**, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença existente entre o dano apurado e a garantia ofertada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o PREVINI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados ao PREVINI decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo terceiro. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada somente se dará após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o PREVINI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso

que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;

c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo a equipe de fiscalização do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da

pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá ser divulgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seu extrato sendo publicado no DOE- NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência do Instituto de Previdência - PREVINI.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **PREVINI** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 02 de julho de 2025.
(Início de vigência vide cláusula segunda)

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DE OLIVEIRA**
Data: 02/07/2025 11:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA CRUZ FERREIRA**
Data: 02/07/2025 11:36:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PREVINI

ADRIANA CRUZ FERREIRA
GARRA 2024 SERVICOS DE
MANUTENCOES LTDA-CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO I
(Vide Cláusula Primeira)

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	ESCALA	HORÁRIO	TURNOS	DIAS
Aux. Administrativo	04	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
Recepcionista	01	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
ASG	03	5X2	08:00h às 17:00h	Diurno	Segunda a Sexta
Vigia	04	12X36	07:00h às 19:00h e 19:00h às 07:00h	Diurno e Noturno	Segunda a Sexta
Jardineiro	01	Diurno	Segunda a Sexta
Zelador	01	Diurno	Segunda a Sexta

QUADRO DE MATERIAL A SER UTILIZADO

ESTIMATIVA DE MATERIAL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Álcool 70% (garrafa de 1 litro)	UND	2	24
2	Cera Incolor (embalagem de 1 litro) Aspecto: Líquido opaco bege claro / Odor e limite de odor: Levemente perfumado / PH: 10,0 - 11,0 (puro) / Ponto de fusão/ponto de congelamento: Não disponível / Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição: N	UND	2	24
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO - 10% a 12% (cloro), galão com 5 litros com tampa roscável. indicado para a desinfecção de ambientes públicos e privados, quintais, residências, sobre superfícies em aparelhos sanitários, ralos, fossas e sanitizante na pré-ordemha.	UND	3	36
4	Desinfetante (bombona de 5 litros) Densidade a 20°C 997 a 1007 g/L pH tal qual 7,0 a 8,0 Sal de amônio quaternário catiônico	UND	2	24
5	Detergente (bombona de 5 litros): Aspecto - Odor - PH - Densidade - Viscosidade Copo Ford nº4 - Teor de Ativos - Líquido Inodoro 6,00 - 8,00 1,040 - 1,080g/cm³ 100 - 200s 11% - 12%	UND	3	36
6	Esponja Dupla Face Cor: espuma amarela e fibra verde / Manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida / Dimensões (mm): 110 x 75 Espessura (mm): 20 a 25 / Peso (g/peça): 8 a 9.	PÇ	12	144
7	Flanela (Composição: 100% algodão / Tamanhos: 38cm x 48cm / Cor: Branca e Laranja)	PÇ	6	72
8	Inseticida (1 litro): Ingredientes ativos (Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%, Esbiotrina 0,100%), solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes.	UND	3	36
9	Lã de Aço (pct com 08 unidades) Extraída através da usinagem de arame de aço carbono.	PCT	3	36
10	Limpa Vidros (embalagem com 500 ml) Composição: Álcool etílico, lauril éter sulfato de sódio, butilglicol, hidróxido de amônia, conservante, corante, fragrância e veículo. pH 9,0-11,0 viscosidade Até 200 CPS	UND	3	36
11	Limpador multiuso em frasco de 500ml. Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante. Embalagem deve conter a data de fabricação, lote e validade com registro na ANVISA. Com qualidade similar ou superior a da marca Veja.	UND	6	72
12	Lustra Móveis (embalagem com 200 ml) Estado Físico: Líquido viscoso / Cor: Branco de acordo com o padrão / Odor: de acordo com o padrão / pH: 6,0 - 8,0 / Viscosidade 25 0C: Min. 800 cps	UND	6	72
13	Pá de Lixo (cabo galvanizado)	UND	3	36
14	Pano de chão, limpeza, tipo saco duplo, em algodão cru, alvejado, borda com acabamento em costura dupla de fios resistentes, dimensões mínimas de 50x70. Marca de referência ITATEX, LEPPER ou de qualidade equivalente ou superior.	UND	15	180
15	Pano de limpeza multiuso antibacteriano no formato: 60x33cm; Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante - pacote com 5 unidades. Com qualidade similar ou superior a da marca Perfex.	UND	6	72
16	Papel higiênico de primeira qualidade. Pacote com 4 rolos. Branco, neutro, folha dupla, macio e dermatologicamente testado.100% celulose; picotado e gofrado. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante. Com qualidade similar ou superior a da marca Neve ou Dualette.	PCT	12	144

17	Papel toalha, interfolha, primeira qualidade, não reciclado, boa absorção, com 2 dobras, dimensões aproximadas de 21x23cm, na cor branca, pacote com no mínimo 1000 folhas.	FRD	10	120
18	Pasta Saponácea (embalagem com 500g) Carbonato de Sódio, Material Saponificável, agente anti-redepositante, Agente de Controle de pH, Fragrância e Veículo. Remove gorduras, graxas e óleos.	UND	3	36
19	Pedra Sanitária (embalagem com 90 gramas) Odor: eucalipto / dimensão: (Altura) 0,03 (Largura) 0,08 (Comprimento) 0,09 / cubagem (m³): 0,0002. peso bruto (kg): 0,04	UND	16	192
20	Polidor de Metais (embalagem com 200 ml) Composição: Agentes de polímero, solvente de petróleo, oleína, silicato de alumínio, amônia e fragrância.	UND	3	36
21	Removedor de Cera (bombona de 5l) Química, solvente desodorizado Éter Glicólico, Tensoativo Poli éter Glicólico graxo, Sequestrantes.	UND	1	12
22	Sabão de Coco (200 gramas)	UND	6	72
23	Sabão em Pó Produto pronto para uso, pó de contato para ser aplicado através de polvilhamento.	KG	3	36
24	Sabonete Líquido - aroma Erva Doce, perolado, em embalagem de plástico, resistente, galão 5 litros – 1ª qualidade	UND	1	12
25	Saponáceo em Pó (embalagem com 500 gramas) Estado físico: Pó / Cor: Branca / Odor: Lavanda - Floral - Limão - Pinho / PH sol. 1% a 25°C: 10,20 +/- 0,50 / Solubilidade: Total em água.	UND	2	24
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Balde (8 litros)	UND	3	6
2	Balde (15 litros)	UND	3	6
3	Desentupidor de Pia (cabo de madeira revestido com plástico)	UND	3	6
4	Desentupidor de Vaso Sanitário (cabo de madeira revestido com plástico)	UND	3	6
5	Escova de mão oval para limpeza geral (cerdas de nylon)	UND	6	12
6	Rodo de Plástico (40cm)	UND	6	12
7	Rodo de Plástico (60CM)	UND	6	12
8	Vasculho de Teto (cabo madeira 2m)	UND	6	12
9	Vassoura para Vaso Sanitário (cerdas de nylon)	UND	8	16
10	Vassoura de Pelo (40 cerdas de pelo sintético)	UND	9	18
11	Vassoura de Pelo (60 cerdas de pelo sintético)	UND	9	18
12	Vassoura Gari (40 cm)	UND	4	8
13	Vassoura Chapa Piaçava (chapa Nº 2)	UND	8	16
14	Rodo Limpa Vidros/Janelas Extensível com Cabeça Articulada	UND	6	12
15	Saco de Lixo Preto - Resistência Reforçada (200 lts C/ 100 unidades)	FRD	5	60
16	Saco de Lixo Preto - Resistência Reforçada (100 lts C/ 100 unidades)	FRD	5	60
17	Saco de Lixo Preto - Resistência Média (60 lts com 100 unidades)	FRD	5	60
18	Saco de Lixo Preto - Resistência Média (40 lts com 100 unidades)	FRD	5	60
19	Saco de Lixo Preto - Resistência Média (20 lts com 100 unidades)	FRD	5	60

OBS: A lista mencionada acima mencionada não exime a contratada da responsabilidade de outros itens que se façam necessários a uma prestação de serviço com a qualidade exigida pela Contratante.

OBS¹: Todo material a ser fornecido em que exista a necessidade de diluição antes de sua aplicação deverá ter sua manipulação realizada em ambiente seguro, sem acesso a pessoas não autorizadas. Identificando a Contratada não haver no PREVINI espaço com essas características poderá trazer o material, sempre que necessário, já diluído.

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Aspirador de Pó Industrial - 20 litros	UND	1	1
2	Bombona Plástica de 5 litros, virgem	UND	1	1
3	Enceradeira Industrial - tamanho 350mm, completa	UND	1	1
4	Escada de Alumínio com 3 degraus	UND	1	1
5	Escada de Alumínio com 6 degraus	UND	1	1
6	Escada de Alumínio com 9 degraus	UND	1	1
7	Lavadora de Alta Pressão 2300PSI ou maior	UND	2	2
8	Mangueira de Alta Resistência de 1/2" com 50 metros	UND	1	1
9	Mangueira de Alta Resistência de 3/4" com 50 metros	UND	1	1
10	Carrinho de Limpeza Profissional contendo: prensa espremadora, balde para água limpa (12l), para água suja (20l) e MOP esfregão lava e seca com cabo extensor e placa sinalizadora de piso molhado.	UND	3	3

OBS: Os equipamentos/acessórios devem ser fornecidos no início da vigência do contrato, devendo os mesmos ser aprovados pela equipe de fiscalização do contrato.

OBS¹: Em caso de quebra ou mal funcionamento de equipamento/acessório este deverá ser substituído por outro em boas condições de uso.

ESTIMATIVA DE MATERIAL - EPI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. SEMESTRAL POR ASG	QUANT. ANUAL POR ASG
1	Avental de Napa	UND	3	6
2	Luva Latex Forrada (amarela)	PAR	18	36
3	Luva Latex Forrada (verde)	PAR	12	24
4	Máscara PFF 1 (S) para manipulação de produto	UND	12	24
5	Máscara Descartável para poeira PPR 09	UND	60	120
6	Óculos de Proteção	UND	6	12

OBS: Outros equipamentos de proteção individual que não estejam aqui listados deverão ser fornecidos pela Contratada se exigíveis por qualquer tipo de norma legal, responsabilizando-se esta pela não utilização de tais equipamentos, tendo em vista que as atividades devam ser supervisionadas por profissional competente de seu quadro.

QUADRO DE UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA

UNIFORME - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. SEMESTRAL POR ASG	QUANT. ANUAL
1	Camisa de Brim, com botões, manga curta e com logomarca da Contratada.	UNID	3	6
2	Calça de Brim em meio cós e meio elástico, com bolsos chapados e com logomarca da Contratada.	UNID	3	6
3	Bota, com sola emborrachada, apropriada à atividade e condizente com as normas expedidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego	PAR	2	4

UNIFORME - VIGIA (12H X 36H DIURNO E NOTURNO) E APOIO ADMINISTRATIVO (40H SEMANAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. SEMESTRAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. ANUAL
1	Calça Social em tecido two way, poliviscose, oxford ou microfibra.	UNID	3	6
2	Camisa Social Manga Longa com logomarca da Contratada.	UNID	3	6
3	Sapato Social.	PAR	2	4

UNIFORME - RECEPÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. SEMESTRAL POR RECEPCIONISTA	QUANT. ANUAL
1	Costume (paletó e calça social) em tecido two way, poliviscose, oxford ou microfibra. Paletó com logomarca da Contratada.	UNID	3	6
2	Camisa Social Manga Longa com logomarca da Contratada.	UNID	3	6
3	Sapato Social.	PAR	2	4